



EDITAL Nº 06/2013

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FIRMAR PARCERIA DE APOIO
FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE
INOVAÇÃO E TRANSVERSALIDADES**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, torna pública a abertura de seleção pública destinada a pessoas físicas e/ou jurídicas, para escolha de projetos aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura, mediante contrapartida obrigatória, na finalidade Inovação e Transversalidades, o que faz com fundamento no art. 6º do Decreto nº 31.414/2010, Lei Complementar nº 267/1999 e Resolução nº 3/2012 do Conselho de Cultura do Distrito Federal. O procedimento será regido por este Edital, pelas normas supracitadas e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei 8.666/1993.

1 DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Edital, os conceitos e definições utilizados no caso dos itens abaixo são os aqui definidos:

- a) Contrapartida: contraprestação obrigatória do proponente e que pode ter duas dimensões: financeira e social, nos termos do item 7.7. Não é permitido ao proponente indicar o local de sua execução, uma vez que ele será definido posteriormente em negociação de comum acordo entre o beneficiário com o Núcleo de Contrapartidas do FAC. A contrapartida não pode se confundir com o objeto do projeto.
- b) Gastos com Divulgação: constituem-se em gastos com contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.
- c) Gastos com Gestão do projeto junto ao FAC: constituem-se em gastos com contratação de Assessoria Administrativa, Jurídica e Contábil para a gestão e administração do projeto junto ao FAC, podendo incluir, ainda, a produção executiva. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



d) Local de Pré-Produção ou Concepção: local em que serão realizadas atividades preparatórias para a realização do objeto do projeto, tais como, pesquisa, composição, elaboração, ensaio, redação e construção de argumento, consideradas as especificidades de cada área.

e) Local de Execução: local em que serão realizadas atividades de realização do objeto do projeto, tais como, publicação, filmagem, registro, gravação, apresentação, entre outros. Não se inclui aqui o local de realização das contrapartidas.

f) Mérito Cultural: a análise do mérito cultural dos projetos considerará os aspectos estéticos, estilísticos, criativos, de alcance e interesse coletivo consubstanciados na execução do projeto apresentado.

g) Quesitos Econômicos e Sociais: a análise dos quesitos econômicos e sociais do projeto considerará a adequação do projeto aos aspectos necessários à sua execução, não tendo qualquer impacto na adequação dos custos ao valor de mercado, mas, tão somente, na adequação dos aspectos econômicos e sociais do projeto com os seus desdobramentos artísticos e culturais.

h) Proponente: a pessoa física ou jurídica autora de proposta de projeto ou iniciativa submetida ao Fundo de Apoio à Cultura, devendo exercer funções diretivas, de gestão ou concepção artística ou de relevante função artístico-cultural no projeto, e também, no caso de pessoa jurídica, a própria sociedade e cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores. O proponente é o responsável jurídico e legal perante a Administração Pública pelo projeto apresentado.

i) Iniciante: considera-se iniciante o proponente com menos de 3 anos de experiência em sua área de atuação, realizados no mercado profissional e não em âmbito acadêmico ou de formação.

j) Iniciado: considera-se iniciado o proponente com mais de 3 anos de experiência em sua área de atuação, realizados no mercado profissional e não em âmbito acadêmico ou de formação.

2 DO OBJETO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



2.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos aptos a receberem apoio financeiro, mediante contrapartida obrigatória, do Fundo de Apoio à Cultura - FAC da Secretaria de Cultura do Distrito Federal nos termos do presente Edital.

2.2 Serão objeto de apoio os projetos enquadrados nas seguintes linguagens, áreas e modalidades, cujos requisitos gerais estão descritos no item 6 e contrapartidas no item 7 deste Edital:

a) Todas as áreas

I – Projetos Módulo I (Iniciantes), sendo cada projeto de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

II – Projetos Módulo II, sendo cada projeto de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

2.3 O valor total deste Edital é de R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais).

3 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 Pode apresentar projetos e iniciativas para concorrer à obtenção de apoio financeiro junto ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC para as modalidades previstas neste Edital, a pessoa física ou jurídica, residente no Distrito Federal, ora denominada Proponente, responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, cujo conteúdo atenda às exigências contidas no Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010, ao presente Edital e às legislações de regência.

3.2 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos por período de seleção, mas somente 1 (um) poderá ser classificado.

3.3 Caso ambos os projetos sejam considerados aptos ao recebimento de recursos na fase de análise de capacidade de gestão do proponente, será considerado, pelo FAC, apenas aquele que foi enviado em ordem de precedência ao demais.





3.4 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos, de acordo com a sequência de envio do projeto, sendo os demais automaticamente desclassificados.

3.5 Considera-se Proponente a pessoa física ou jurídica autora de proposta de projeto ou iniciativa submetida ao Fundo de Apoio à Cultura, devendo exercer funções diretivas, de gestão ou concepção artística ou de relevante função artístico-cultural no projeto, devendo a atividade ser remunerada com recursos do FAC, e também, no caso de pessoa jurídica, a própria sociedade e cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores.

3.6 Considera-se Beneficiário a pessoa física ou jurídica cuja proposta tenha sido contemplada pelo Fundo de Apoio à Cultura, e que tenha cumprido todas as formalidades legais, e também, no caso de pessoa jurídica, a própria sociedade e cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores.

3.7 Não poderá atuar como procurador de beneficiário do FAC quem também seja beneficiário no mesmo processo seletivo.

3.8 Apenas poderão inscrever-se no processo de seleção de projetos do Fundo de Apoio à Cultura aqueles que possuírem registro, já concedido e válido no momento de publicação do Edital, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.9 Não poderão participar da seleção:

- a) parentes até o 3º grau de membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, dos Conselhos Regionais de Cultura ou do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura – CAFAC, ou, ainda, de funcionários do FAC;
- b) servidores vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, efetivos ou comissionados;
- c) sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores de pessoas jurídicas que se enquadrem nas vedações dos incisos anteriores;





- d) pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores apresentem projetos como pessoa física na mesma seleção;
- e) proponente que possuir projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC, pendente de celebração de contrato há mais de 2 anos.

4 DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será composta de seis fases:

- a) Inscrição, cujo detalhamento está no item 5 deste Edital;
- b) Admissibilidade das propostas, observado o disposto nos itens 5, 6, 7 e 8 deste Edital;
- b) Análise do mérito cultural dos projetos e habilitação, cujo detalhamento está no item 9 deste Edital;
- c) Análise da capacidade de gestão do projeto cultural e habilitação, cujo detalhamento está no item 10 deste Edital;
- d) Apresentação de documentos, cujo detalhamento está no item 11 deste Edital;
- e) Análise da regularidade fiscal e jurídica do proponente, classificação e contemplação dos aprovados, cujo detalhamento está no item 12 deste Edital.

5 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO PROPONENTE E DA PROPOSTA

5.1 A solicitação de inscrição deverá ser feita no período compreendido entre as 00 horas do dia 8 de abril de 2013 e as 23 horas e 59 minutos do dia 28 de abril de 2013, por meio de formulário eletrônico, cujo endereço para acesso estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

5.2 Na inscrição, o proponente deverá preencher formulário com os seguintes dados:

- a) dados pessoais e qualificação do proponente, tais como, nome completo, data de nascimento, áreas de atuação artística, entre outros;
- b) apresentação, contendo a descrição geral do projeto;
- c) linguagem ou área do projeto;





- d) modalidade de inscrição;
- e) título do projeto (não necessariamente deve corresponder ao nome do espetáculo, obra ou ação);
- f) objeto do projeto;
- g) justificativa do projeto;
- h) objetivos gerais e específicos do projeto;
- i) indicação das metas, do público a ser abrangido e dos resultados esperados;
- j) indicação dos desdobramentos do projeto e importância para o cenário cultural do Distrito Federal;
- k) locais de produção e execução do projeto, nos termos do que definido neste Edital;
- l) contrapartidas, que não podem corresponder ao objeto do projeto, oferecidas pelo proponente no âmbito do Distrito Federal, com indicação e detalhamento das condições da execução, bem como seu valor;
- m) ficha técnica da equipe artística e técnica a ser utilizada no projeto, acompanhada de currículo resumido dos integrantes, identificando-se as funções a serem desenvolvidas pelo próprio proponente, que não poderão ser alteradas. A alteração dos demais itens deverá observar os requisitos específicos de cada modalidade. Todas as alterações deverão ser comunicadas ao Executor do projeto, com justificativa, carta de anuência do membro da equipe que está sendo alterado e currículo do substituto, garantido que a substituição será com qualificação semelhante ou superior ao membro original.

5.3 Deverão, ainda, ser enviados eletronicamente os seguintes documentos:

- a) cronograma físico-financeiro, com indicação do período de execução de cada etapa e das respectivas despesas, elaborado a partir de modelo disponibilizado pelo Fundo de Apoio à Cultura;
- b) planilha orçamentária, elaborada a partir de modelo disponibilizado pelo Fundo de Apoio à Cultura, indicando-se, a cada item, uma das duas opções disponíveis, quais sejam, a apresentação de três orçamentos ou a utilização dos valores de referência





disponíveis na tabela de referência editada pelo MinC e atualizada em junho de 2012 e publicada em 25 de julho de 2012. No caso da opção pela submissão à tabela de referência editada pelo MinC, o proponente deverá respeitar a nomenclatura utilizada e a unidade de medida, independentemente da categoria do serviço ou mão-de-obra, desde que as atividades guardem correlação com a da categoria indicada, devendo a quantidade corresponder ao cronograma de desembolso. A planilha apresentada deve estar de acordo ainda com os itens 5.5 e 5.6 deste edital;

c) cronograma de execução do projeto e plano de trabalho com descrição das atividades e local de realização da produção e execução das atividades do projeto, elaborado a partir de modelo disponibilizado pelo Fundo de Apoio à Cultura;

d) plano de divulgação, elaborado a partir de modelo disponibilizado pelo Fundo de Apoio à Cultura;

e) caso o proponente decida pela apresentação dos orçamentos indicados na alínea b, a planilha orçamentária deverá indicar o valor do menor orçamento apresentado ou justificativa para a sua não observância com o detalhamento da necessidade e excepcionalidade do valor apresentado, hipótese em que, se for recusada a justificativa, o item será glosado;

f) se o serviço orçado também constar da tabela de referência, deverá o proponente apresentar justificativa para a não utilização do valor teto ali indicado, podendo ser realizada a glosa do valor a maior caso não seja aceita a justificativa;

g) os orçamentos deverão, ainda, ser apresentados em original ou eletronicamente, podendo o original ser requisitado a qualquer tempo pela equipe do FAC ou pelos agentes envolvidos no processo de seleção;

h) os orçamentos deverão apresentar detalhamento dos itens, inclusive com valores unitário e total de cada um dos serviços constantes do orçamento, estar assinados de próprio punho e conter todos os itens necessários à identificação da proposta, como quantidade, qualidade, valor unitário, dados do ofertante, entre outros;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



i) no caso de serviços prestados por pessoas físicas, deverão ser apresentadas propostas de três pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo serviço, na quantidade e qualidade indicados;

j) na hipótese de o serviço ser único em relação à qualidade ou quantidade diferenciadas ou à inexistência de múltiplos agentes aptos a prestarem o serviço ou fornecerem o bem, deverá ser apresentada comprovação, em número mínimo de três, da adequação do preço ao valor de mercado, por meio de contratos anteriores, recibos de pagamento, entre outros;

k) outros documentos exigidos pelos requisitos das modalidades;

l) currículo do proponente ou Portfólio atualizado e documentos que comprovem o desempenho, no Distrito Federal, há pelo menos 2 (dois) anos, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes, e publicações;

m) comprovante de residência do proponente, apenas sendo aceitos aqueles em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente é comprovadamente dependente, hipótese em que deverá apresentar documento hábil para comprovar a situação de dependência;

n) para efeitos do item anterior, serão aceitos comprovantes emitidos por órgãos da administração direta ou indireta e prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, serão admitidos, também, os comprovantes emitidos por instituição bancária e os contratos de locação de bem imóvel.

5.4 Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou entregues pessoalmente ou por via postal, salvo aqueles expressamente definidos nos requisitos da modalidade. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema, o prazo de inscrição será devidamente prorrogado até o primeiro dia útil posterior ao prazo final de inscrição por decisão do Senhor Secretário de Estado de Cultura, ou pelo prazo definido na referida decisão.

5.5 Na planilha orçamentária, deverá constar a descrição dos itens ali presentes, bem como as atividades a serem desenvolvidas pelo pessoal a ser contratado.





5.6 Na planilha orçamentária, deverá constar indicação das atividades a serem desenvolvidas pelo próprio proponente.

5.7 As inscrições apresentadas em desconformidade com o presente Edital, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil, em especial os previstos nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do Edital, poderão ser, desde logo, inabilitadas, ressalvando-se a competência do Conselho de Cultura do Distrito Federal para verificar a adequação da informação apresentada com as exigências relativas à análise de mérito cultural do projeto, hipótese em que, apesar de ultrapassada a análise da regularidade da proposta, poderá o Conselho de Cultura do DF inabilitar a proposta por não ser possível a referida análise.

5.8 A interposição de recursos contra a decisão de que trata o item anterior estará condicionada às regras definidas para a fase em que houver sido realizada a inabilitação, em especial no que concerne a eventual inabilitação na fase de mérito cultural.

5.9 Eventuais decisões acerca da conformidade do projeto, no que concerne a aspectos relacionados ao mérito cultural do projeto apresentado, seja em instância ordinária, ou recursal, não vinculam os órgãos em outras fases do processo de seleção, uma vez que a competência para análise de tais questões é, em última instância, do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

5.10 Depois de preenchido, o formulário deverá ser enviado para análise.

5.11 Não serão aceitas inscrições preenchidas e não enviadas.

5.12 Após o preenchimento do formulário, envio à Secretaria e recebimento do número de inscrição, não serão aceitas modificações no conteúdo do projeto e, tampouco, a complementação de documentação.

5.13 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, no Regulamento Interno do FAC, na Resolução nº 3/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal e em outras normas que por ventura sejam expedidas pela Secretaria de Estado de Cultura e seus órgãos fracionários, bem como pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

5.14 Após a inscrição, os projetos serão enviados pelo sistema e submetidos a uma fase de análise de conformidade do projeto com as regras e requisitos previstos neste Edital, bem





como da regularidade jurídica e fiscal do proponente, em especial no que concerne aos documentos constantes dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do Edital, ficando os aspectos relacionados ao mérito cultural do projeto para posterior análise pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

5.15 A análise de que trata o item anterior será feita por funcionários do Fundo de Apoio à Cultura e o resultado publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e no hotsite do Fundo de Apoio à Cultura.

5.16 Contra a decisão que inabilitar, modificar ou definir aspectos do projeto, como objeto e contrapartida, caberá recurso fundamentado e específico ao Subsecretário de Fomento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.17 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase do processo de seleção.

5.18 Não caberá, em qualquer hipótese, recurso administrativo da decisão do Subsecretário de Fomento nesta fase.

6 DOS REQUISITOS GERAIS DOS PROJETOS E PRODUTOS ARTÍSTICOS ORIGINADOS DOS PROJETOS

6.1 Poderão ser apresentados, neste Edital, projetos inovadores ou que contemplem a diversidade cultural, múltiplas linguagens e diferentes etapas da cadeia produtiva, cujo objeto não corresponda às modalidades previstas nos demais Editais deste processo de seleção ou que não foram alcançadas pelas ações propostas pela política de fomento da Secretaria de Cultura do DF.

6.2 Poderão ser apresentados projetos por proponentes que possuam inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais em área afim à do projeto proposto.

6.3 No módulo I, apenas poderão apresentar projetos os proponentes considerados incitantes nos termos deste Edital e, no módulo II, os proponentes que sejam considerados iniciados.

6.4 Os projetos deverão estar enquadrados em uma ou mais das seguintes políticas:





- a) desenvolver bens, serviços ou processos culturais inovadores que gerem novos e/ou atuem no desenvolvimento de expressões culturais, modelos de trabalho e/ou formatos de consumo/participação desses elementos;
- b) contribuir com a experimentação de novas estéticas a partir da remixagem de diferentes linguagens e técnicas artísticas; e
- c) fortalecer fluxos contínuos de criação, produção, formação e/ou fruição de bens, serviços ou processos culturais.

6.5 Caso o projeto apresentado não esteja adequado às políticas constantes do item anterior, poderá ele ser desclassificado na fase de análise do mérito cultural do projeto.

6.6 Todas as obras a serem impressas como produto do projeto cultural deverão ter código de barras e ISBN, enquanto os periódicos deverão apresentar códigos de barra e ISSN ou similar.

6.7 Todas as obras a serem impressas deverão, após a execução do projeto, ser depositadas na Biblioteca Nacional em cópia física e digital.

6.8 Todos os produtos artísticos deverão exibir logomarca do Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Cultura do DF, inclusive, materiais de divulgação, releases e demais peças necessárias para a produção, bem como nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, conforme seja o caso, não sendo tal item configurado como contrapartida. Deve-se, observar, na aplicação da logomarca, as regras estabelecidas pelo GDF e pela Secretaria de Cultura.

6.9 Nos casos aplicáveis, deverá ser mantido em local visível, banner de, no mínimo, 80cmx120cm com os dizeres “Projeto apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura, Secretaria de Cultura e Governo do Distrito Federal” e as logomarcas da Secretaria de Estado de Cultura do DF, Fundo de Apoio à Cultura e GDF, cuja elaboração e impressão correrão a expensas do beneficiário do projeto, não sendo tal item configurado como contrapartida.

6.10 Os projetos deverão contemplar estratégias de divulgação da ação, podendo o projeto ser desclassificado pela inobservância deste item.

6.11 Deverão ser utilizados recursos do FAC para a realização da divulgação no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do montante total solicitado ao FAC pelo projeto,





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



observado o disposto no item 1.1, b, deste Edital, não estando o proponente dispensado de utilizar um dos meios de justificativa de preços constantes do item 5.3. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

6.12 Poderão ser utilizados recursos do FAC para a realização da elaboração do projeto e da gestão administrativa do projeto no limite no limite máximo de 15% (quinze por cento) do montante total solicitado ao FAC pelo projeto, observado o disposto nos itens 1.1, b e c, deste Edital, não podendo os gastos com elaboração serem superiores a 5% e não estando o proponente dispensado de utilizar um dos meios de justificativa de preços constantes do item 5.3. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

6.13 No caso de obras materializadas em suporte físico, deverá ser doado, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, não se confundindo esse item com as contrapartidas obrigatórias, ainda que seja feita a entrega de percentual maior do que o indicado neste item.

6.14 O valor máximo para a venda de publicações, a cobrança de ingresso para os eventos, festivais e espetáculos, a taxa de inscrição e obras fixadas em suporte físico deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais).

6.15 Nos casos não previstos no item anterior ou cujas especificidades justifiquem, poderá ser solicitado, previamente à comercialização, ao Conselho de Cultura do Distrito Federal autorização para a prática de valor superior ao indicado no item anterior.

6.16 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, observando-se que, caso o proponente seja pessoa física, a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ainda que seja esse valor inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento), não estando o proponente dispensado de utilizar um dos meios de justificativa de preços constantes do item 5.3.

7 DAS CONTRAPARTIDAS

7.1 Todas as contrapartidas deverão ter sua execução orientada pelo Núcleo de Contrapartidas do FAC, não sendo permitido ao proponente indicar, no projeto apresentado, o local de sua realização.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



7.2 O projeto deverá apresentar, no mínimo, duas contrapartidas do tipo social (artístico-cultural) diferentes, devidamente valoradas monetariamente, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura. Uma única ação não será considerada como mais de uma contrapartida, independentemente da quantidade de vezes que seja executada e do montante de sua valoração.

7.3 As despesas com a execução da contrapartida correrão às expensas do beneficiário do projeto contemplado.

7.4 A comprovação da realização da contrapartida deverá dar-se por meio de ficha de inscrição, lista de presença, comprovante de entrega de certificados, que deverão exibir logomarca da Secretaria de Cultura do DF, Fundo de Apoio à Cultura e GDF, e/ou declaração oficial do responsável pelo espaço onde o evento foi realizado.

7.5 Caso a proposta seja para debates, a comprovação da realização da contrapartida dar-se-á com registros em fotos, vídeos e declaração oficial do responsável pelo espaço onde o evento foi realizado ou pelo responsável pelo público destinado.

7.6 Nos demais casos, deverá o proponente indicar o meio pelo qual pretende comprovar a realização da contrapartida.

7.7 Os tipos de contrapartida são:

a) financeiras: trata-se da utilização de recursos financeiros próprios ou captação de recursos com terceiros, recursos esses que são necessários à execução do projeto, constando os itens a serem custeados com tal contrapartida na planilha orçamentária. Na hipótese de o proponente assumir o ônus financeiro, tal valor deve ser depositado na conta do FAC previamente ao pagamento. No caso de se tratar de recursos originados de captação, deve ela ser comprovada no momento da prestação de contas, não sendo considerada contrapartida financeira a oferta de bem ou serviço.

b) sociais (artístico-cultural): trata-se de ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento, oficinas de capacitação e distribuição de exemplares de obra publicada, distinta do objeto do projeto, observando-se os requisitos específicos das modalidades.





8 DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E DA HABILITAÇÃO

8.1 A análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, será realizada pelas Câmaras do Conselho de Cultura, respeitadas as competências por áreas definidas no Regimento Interno e a sua organização.

8.2 Os projetos e iniciativas que não sejam preliminarmente desclassificados serão submetidos à análise de um Consultor *ad hoc* devidamente selecionado, observada a Resolução nº 1/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal e o respectivo Edital de seleção.

8.3 Após a análise e emissão de parecer pelo Consultor *ad hoc* designado, os projetos serão analisados pelo Conselho de Cultura com a atribuição fundamentada de notas, observada a planilha constante do Anexo I.

8.4 Os projetos e iniciativas que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão inabilitados.

8.5 As notas não poderão ser fracionárias.

8.6 As notas referentes às Regiões Administrativas de Produção e Execução serão calculadas pela Média aritmética das pontuações das cidades indicadas, somadas à pontuação completar prevista no Anexo I que, juntas, não podem ultrapassar a nota 5 para cada um dos itens.

8.6 A habilitação decorrente da aprovação do mérito cultural não garante a habilitação nas etapas posteriores e, tampouco, o recebimento de recursos pelo Proponente.

8.7 As localidades indicadas pelo proponente como de produção ou concepção e execução estarão vinculadas à realização do projeto.

8.8 Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 4/1990 e alterado pela Resolução nº 2/2011, os processos relativos à seleção do FAC serão distribuídos aleatoriamente entre os Conselheiros, observadas as competências específicas das Câmaras.

9 DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE GESTÃO DO PROJETO CULTURAL E HABILITAÇÃO





9.1 Após a análise do mérito cultural, na mesma Sessão, os processos que alcançarem a nota de corte prevista no item 9.4 serão submetidos à análise da capacidade de gestão do proponente e adequação ao objeto do projeto.

9.2 Serão habilitados, nesta fase, projetos que correspondam a até três vezes o recurso disponível para cada modalidade prevista no item 2.2 deste Edital, observada a pontuação atribuída na fase de mérito cultural.

9.3 Nesta fase, os Conselheiros terão acesso às informações constantes dos dados cadastrais do proponente junto ao CEAC e documentos juntados durante o processo de inscrição.

9.4 Os proponentes que se inscreverem para as categorias de iniciante e não forem como tal considerados pelo Conselho serão excluídos do processo seletivo.

9.5 Em caso de necessidade, os Conselheiros poderão requisitar o processo físico do CEAC a um dos funcionários do FAC.

9.6 A relação dos projetos e iniciativas habilitados nesta etapa será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

9.7 Da decisão das Câmaras, caberá recurso fundamentado, ao Plenário do Conselho de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação ou notificação da decisão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final.

9.8 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase do processo de seleção.

9.9 Apenas serão admitidos recursos da fase de mérito cultural que se voltem a aspectos formais da análise, quais sejam, as regras constantes dos itens 4, 5, 6 e 7, regras de regência de observância obrigatória na Administração e aos aspectos objetivos do projeto considerados para fins de pontuação, como gastos com gestão e administração do projeto e tempo de atuação do proponente, bem como aos conceitos utilizados pelo Conselheiro Relator para o item de pontuação específico, não sendo admitido recursos quanto à análise subjetiva realizada pelo Conselheiro quanto ao item de pontuação e à motivação dada.

10 DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



10.1 Após o resultado da análise de mérito cultural dos projetos e iniciativas e da capacidade de gestão do proponente, deverão os habilitados, pessoas físicas e jurídicas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão do processo seletivo:

- a) m) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- d) Declaração, sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente – Anexo II;
- e) Em caso de obras firmadas em co-autoria, juntar declaração dos co-autores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura – Anexo II-A;
- f) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC - Anexo II;

10.2 Além dos documentos listados no item 10.1, as pessoas jurídicas Proponentes deverão, ainda, apresentar os seguintes:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- b) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- c) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





- e) Estatuto Social atualizado em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica;
- f) Ata de eleição da atual Diretoria;
- g) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal – Anexo III;
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente – Anexo III;
- i) Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC – Anexo III;
- j) Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e de que não fará integrar, em seus quadros, sócio administrador, majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do contrato – Anexo III.

10.3 Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, os projetos habilitados serão submetidos à análise de regularidade jurídica e fiscal a ser realizada pelo Fundo de Apoio à Cultura e pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura.

11 DA ANÁLISE DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DO PROPONENTE, CLASSIFICAÇÃO E CONTEMPLAÇÃO DOS APROVADOS

11.1 Nesta fase, o Fundo de Apoio à Cultura e o Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura analisarão a regularidade jurídica e fiscal dos proponentes, observados os requisitos previstos em Lei.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



11.2 Os proponentes que forem considerados aptos terão seus projetos classificados pelo Fundo de Apoio à Cultura e pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura, observada a pontuação atribuída pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

11.3 Em caso de empate, terá preferência o projeto cuja execução seja realizada na Região Administrativa que tenha o menor número de projetos habilitados.

11.4 Da decisão do Fundo de Apoio à Cultura, caberá recurso fundamentado ao Conselho de Administração no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação ou notificação da decisão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final.

11.5 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase do processo de seleção.

11.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final do processo seletivo, já considerado o remanejamento de recursos previsto no item 13 deste Edital, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

11.7 Realizada a publicação do Edital, os proponentes beneficiados com a concessão de apoio financeiro deverão comparecer ao Fundo de Apoio à Cultura, sito na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetivar retirada de ofício para abertura de conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, abertura da conta e comprovação de abertura, não havendo possibilidade de prorrogação do prazo para execução de qualquer destas etapas, salvo na hipótese de o beneficiário estar impedido de receber recursos, nos termos dos itens seguintes, caso em que poderá proceder, independentemente de notificação e superados os impedimentos, a realização dos atos de que trata este item, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da extinção da causa de impedimento.

11.8 Decorrido o prazo de um ano da publicação do resultado final, os proponentes contemplados que não resolverem suas pendências, previstas no tópico 14, perderão o direito ao recebimento do apoio financeiro de que trata este Edital.





11.9 Posteriormente ao prazo assinalado no item 11.7 e conforme disponibilidade da equipe do Fundo de Apoio à Cultura, serão os beneficiários chamados para a assinatura do contrato, tendo eles o prazo de 10 (dez) dias após o chamamento, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, para efetivar a assinatura do contrato.

12 DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

12.1 Após a fase de análise documental, se não existirem projetos aptos suficientes para utilização do total de recursos previstos em cada modalidade, poderão os recursos ser remanejados, a critério do Conselho de Administração do FAC, observando-se, no entanto, as diretrizes dos itens seguintes.

12.2 Os recursos excedentes em uma modalidade serão, inicialmente, remanejados para pagamento de projetos da mesma linguagem, observando-se a ordem de classificação de todos os projetos pendentes de pagamento.

12.3 Se, após o remanejamento dos recursos para a mesma linguagem, ainda restarem recursos, poderão eles ser remanejados para as demais linguagens, observando-se a ordem de classificação de todos os projetos considerados aptos na etapa documental no Edital.

12.4 Caso os recursos não sejam suficientes para pagamento do projeto com maior pontuação, poderá ser pago o projeto seguinte e assim sucessivamente.

13 DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

13.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

- a) estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal;
- b) tiver as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC, na forma do § 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999;
- c) comprovar a existência dos recursos complementares necessários à realização integral do projeto, se for o caso.





13.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o contrato de concessão de apoio financeiro.

14 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

14.1 Os beneficiários deverão comparecer à Secretaria de Cultura do Distrito Federal para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelos servidores do FAC.

14.2 Os beneficiários deverão manter as informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

14.3 Os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

14.4 Além das obrigações acima, deverão os beneficiários:

- a) executar integralmente o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- b) aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o contrato no Banco de Brasília, com aplicação dos recursos no período de sua não utilização, nos termos do art. 51 do Regulamento Interno do FAC;
- d) facilitar ao executor incumbido do controle e supervisão do contrato acesso ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;
- e) recolher à conta do FAC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, nos termos do Regulamento Interno do FAC;
- f) apresentar relatório final, nos termos do Regulamento Interno do FAC;
- g) apresentar relatórios parciais, nos termos do Regulamento Interno do FAC;
- h) prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, nos termos do Regulamento Interno do FAC;





i) divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC e da Secretaria de Estado de Cultura em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível;

j) cumprir integralmente a contrapartida oferecida.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, o credenciado estará sujeito às penas previstas nos arts. 59 a 62 do Anexo I do Decreto 31.414/2010 e às deste Edital, sem prejuízo daquelas previstas na Lei 8.666/1993.

15.2 Para efeito deste Edital, inexecução parcial compreende a entrega parcial do objeto do projeto, salvo prévia autorização, ou das contrapartidas oferecidas.

15.3 Inexecução total, por outro lado, compreende a não apresentação do objeto do contrato e das contrapartidas oferecidas.

15.4 Respeitado o contraditório e a ampla defesa, estará o beneficiário sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do Contrato, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d) rescisão contratual.

15.5 As sanções previstas no item 15.4 podem ser aplicadas cumulativamente.

15.6 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias, a partir da notificação.

15.7 A pena de advertência será aplicada àqueles que cometerem faltas consideradas leves pelo Conselho de Cultura ou de Administração.





15.8 A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração até sua quitação:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, quando o beneficiário, sem justa causa, deixar de prestar contas, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução total ou parcial do projeto;
- d) 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total por desvio do objeto;

15.9 A pena de suspensão das atividades será aplicada no curso de procedimento que vise a aplicação da sanção de multa prevista nas alíneas “c” e “d” do item 15.8.

15.10 Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.8, será realizada a rescisão contratual.

15.11 Na hipótese do item anterior, deverá o beneficiário devolver os recursos não aplicados.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas dos recursos recebidos a título de apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do contrato, observado o disposto em manual a ser expedido pela Secretaria.

16.2 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

16.3 Na apresentação da Prestação de Contas, deverão ser observados os itens definidos no art. 67 do Regulamento Interno do FAC, bem como nas decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal aplicáveis.





17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, bem como da ação de treinamento, corre à conta dos recursos consignados para manutenção das ações do próprio FAC, nos termos do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 31.414.

18 DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

18.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

19 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

19.2 Competirá ao Conselho de Administração do FAC deliberar sobre as impugnações.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, será utilizado o método de cômputo previsto na Lei 9.784/1999.

20.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do FAC.

20.3 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

20.4 Após a divulgação do resultado, o Proponente contemplado deverá comparecer à Coordenadoria do FAC para celebração de contrato, observados os impedimentos previstos no Regulamento Interno do FAC.

20.5 As formas de execução das contrapartidas serão organizadas pelo Fundo de Apoio à Cultura, por meio do Núcleo de Contrapartidas.

Brasília, D.F., 13 de março de 2013.

Miguel Ribeiro





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento



Secretário de Cultura do Distrito Federal em Exercício





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento



ANEXO I

Item	Peso	Pontos	Resultado
Região Administrativa da Produção do Projeto – 5 % do total			
Varjão	10	5	50
Vila Telebrasília	10	5	50
Itapoã	10	5	50
Estrutural	10	5	50
Ceilândia	10	5	50
Planaltina	10	4	40
Taguatinga	10	4	40
Samambaia	10	4	40
São Sebastião	10	4	40
Brazlândia	10	4	40
Recanto das Emas	10	3	30
Santa Maria	10	3	30
Paranoá	10	3	30
Gama	10	3	30
Sobradinho II	10	3	30
Sobradinho I	10	2	20
Riacho Fundo I	10	2	20
Riacho Fundo II	10	2	20
Núcleo Bandeirante	10	2	20
Guará	10	1	10
Vila Planalto	10	1	10
Candangolândia	10	1	10
Vicente Pires	10	1	10
Cruzeiro	10	1	10
Brasília	10	0	0
Lago Sul	10	0	0
Lago Norte	10	0	0
SIA	10	0	0
Agua Clara	10	0	0
Park Way	10	0	0
Região Administrativa da Execução do Projeto – 7,5% do total			
Varjão	15	5	75
Vila Telebrasília	15	5	75
Itapoã	15	5	75
Estrutural	15	5	75
Ceilândia	15	5	75
Planaltina	15	4	60
Taguatinga	15	4	60
Samambaia	15	4	60
São Sebastião	15	4	60
Brazlândia	15	4	60
Recanto das Emas	15	3	45
Santa Maria	15	3	45
Paranoá	15	3	45
Gama	15	3	45





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



Sobradinho II	15	3	45
Sobradinho I	15	2	30
Riacho Fundo I	15	2	30
Riacho Fundo II	15	2	30
Núcleo Bandeirante	15	2	30
Guará	15	1	15
Vila Planalto	15	1	15
Candangolândia	15	1	15
Vicente Pires	15	1	15
Cruzeiro	15	1	15
Brasília	15	0	0
Lago Sul	15	0	0
Lago Norte	15	0	0
SIA	15	0	0
Aguas Claras	15	0	0
Park Way	15	0	0
Pontuação Complementar Região Administrativa			
Mais que 26 cidades	-	5	-
21 a 25 cidades	-	4	-
16 a 20 cidades	-	3	-
11 a 15 cidades	-	2	-
6 a 10 cidades	-	1	-
Menos que 5 cidades	-	0	-
Região Administrativa de Residência do Proponente – 5% do total			
Varjão	10	5	50
Vila Telebrasília	10	5	50
Itapoã	10	5	50
Estrutural	10	5	50
Ceilândia	10	5	50
Planaltina	10	4	40
Taguatinga	10	4	40
Samambaia	10	4	40
São Sebastião	10	4	40
Brazlândia	10	4	40
Recanto das Emas	10	3	30
Santa Maria	10	3	30
Paranoá	10	3	30
Gama	10	3	30
Sobradinho II	10	3	30
Sobradinho I	10	2	20
Riacho Fundo I	10	2	20
Riacho Fundo II	10	2	20
Núcleo Bandeirante	10	2	20
Guará	10	1	10
Vila Planalto	10	1	10
Candangolândia	10	1	10
Vicente Pires	10	1	10
Cruzeiro	10	1	10
Brasília	10	0	0
Lago Sul	10	0	0
Lago Norte	10	0	0





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



SIA	10	0	0
Agua Claras	10	0	0
Park Way	10	0	0
Quesitos Sociais e Técnicos– 25% do total			
Coerência do Plano de Trabalho, Justificativa, Objetivos ao projeto proposto	20	5	100
Adequação do Valor do Projeto à Contrapartida oferecida	15	5	75
Aderência a Políticas Públicas (acessibilidade pessoas com deficiência, meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, LGBT, igualdade racial e gênero, combate à pobreza)	15	5	75
Mérito Cultural 57,5% do Total			
Tempo de atuação artística e cultural – 5% do total			
0 a 2	10	0	0
3 a 6	10	1	10
7 a 10	10	2	20
11 a 15	10	3	30
16 a 20	10	4	40
Acima de 21	10	5	50
Qualidade dos currículos – 10% do total			
Trajetória artística e cultural do proponente e da Ficha Técnica	20	5	100
Qualidade do projeto – 42,5% do total			
Diferencial temático e conceitual na abordagem	40	5	200
Relevância para o cenário artístico e cultural do DF	45	5	225





ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, qualificado no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº _____, portador do CEAC nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de _____, bem como outros fins que se façam necessários junto a esta Secretaria, que a obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal neste exercício é _____ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente) e que não sou ocupante de cargo efetivo ou comissionado junto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e, tampouco, possuo vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proponente e Assinatura





ANEXO II-A
DECLARAÇÃO

Eu, _____, co-autor da obra a ser utilizada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº _____, em caso de contemplação pelo processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no Exercício Financeiro de _____, residente e domiciliado à _____, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de _____, bem como outros fins que se façam necessários junto à esta Secretaria, que a obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal neste exercício tem autorização e os direitos necessários foram devidamente cedidos ao Proponente _____, portador do CEAC nº _____ a fim de participação no processo seletivo supra mencionado e que não sou ocupante de cargo efetivo ou comissionado junto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e, tampouco, possuo vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Co-autor e Assinatura





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica _____, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº _____, portadora do CEAC nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de _____, bem como outros fins que se façam necessários junto a esta Secretaria, que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos em qualquer condição, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que a obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal neste exercício é _____ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente), que nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC e que nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e que a proponente não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do contrato.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Representante e Assinatura





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2011 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MEDIANTE CONTRAPARTIDA, PELO FAC A BENEFICIÁRIOS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E DO DECRETO Nº 31.414/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, no ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado de Cultura, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio a Cultura - FAC, Senhor(a) HAMILTON PEREIRA DA SILVA, e o(a) Beneficiário(a), _____, portador do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar, o presente Contrato com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999, com as alterações da Lei Complementar n.º 782, de 7 de outubro de 2008, Decreto n.º 31.414, de 11 de março de 2010 e legislação orçamentária e financeira do Distrito Federal vigente, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos Termos da Proposta de fls. _____; da Justificativa de inexigibilidade de Licitação de fls. _____, baseada no Caput do art. 25 c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21-06-93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



O presente Contrato tem por objeto a concessão de apoio financeiro à projetos artísticos e culturais mediante contrapartida, conforme processo nº _____, projeto _____.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato, fixados em R\$ _____(_____), devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC, na forma do § 2º do art. 6º da Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999 e artigos 6º, 38 e 41 do Decreto n.º 31.414/2010, serão transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 – Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 120, sendo empenhado o valor de R\$ _____(_____), conforme Nota de Empenho nº _____, a serem pagos em uma única parcela.

CLÁUSULA QUINTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada Por Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Aplicação dos Recursos

Enquanto não empregados na consecução do objeto do contrato, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura poderão se aplicados:

- I) em caderneta de poupança do BRB;
- II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 1(um) mês.

6.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento



- a) Transferir os recursos ao Beneficiário de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria;
- b) Orientar o Beneficiário, sobre o procedimento para a prestação de contas dos recursos concedidos, nos termos da legislação vigente;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e prestação de contas apresentados pelo Beneficiário;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Contrato. II – DO BENEFICIÁRIO:
 - a) executar integralmente o projeto constante do processo nº 150.001.255-2010 aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.
 - b) aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;
 - c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o contrato no Banco de Brasília, com aplicação dos recursos no período de sua não utilização, nos termos do art. 51 do Decreto nº 31.414/2010;
 - d) facilitar ao Executor incumbido do controle e supervisão, acesso ao local da realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;
 - e) recolher à conta do FAC, os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e aplicados ou não, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;
 - f) apresentar relatório final, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;
 - g) apresentar relatórios bimestrais, quando o projeto tiver duração superior a 60 (sessenta) dias;





- h) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundo de Apoio à Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;
- i) prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do contrato;
- j) cumprir integralmente a CONTRAPARTIDA oferecida no projeto, até o término da vigência do presente

Contrato;

- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação

Divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC e da Secretaria de Estado de Cultura em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O Extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Secretaria de Estado de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Os casos de inexecução total ou parcial do projeto ensejam em rescisão do presente Contrato, observando o que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e artigos 56, 57 e 58 do Decreto nº 31.414 de 11/03/2010, e ainda nos casos de:

- I) não cumprimento ou execução irregular do projeto ou de seus prazos; II) paralisação da execução do projeto sem justa causa;
- III) cessão ou transferência parcial ou total da execução do projeto para terceiros, ressalvado o disposto no art. 33;





IV) desatendimento das determinações regulares do executor do projeto; V) cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VI) decretação de falência;

VII) decretação de insolvência civil;

VIII) dissolução da sociedade ou morte do responsável, no caso de pessoa jurídica ou, ainda, falecimento do beneficiário do projeto pessoa física;

IX) alteração social ou modificação de finalidade de beneficiária pessoa jurídica, que, a juízo do Conselho de Administração do FAC, prejudiquem a execução do projeto

10.1 - Os débitos para com o Distrito Federal oriundos do presente Contrato serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração

O contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, a critério do Conselho de Administração do FAC, observado o prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação expressa e fundamentada do interessado, desde que não haja alteração do objeto ajustado conforme disposto no art. 47 do decreto nº 31.414 de 11/03/2010. Não serão apreciados pedidos intempestivos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

Em caso de inexecução total ou parcial, do objeto contratado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, e sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, às seguintes penalidades garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III – Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro ao Fundo de Apoio à Cultura;

12.1 – A sanção prevista no inciso II desta cláusula poderá ser combinada com a dos demais incisos, a critério do Conselho de Administração do FAC;





12.2 – A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC:

12.3 – As multas serão aplicadas conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC nos seguintes percentuais

I – 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, quando o beneficiário, sem justa causa, deixar de prestar contas por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

II – 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução total ou parcial do projeto;

IV – 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total por desvio de objeto

12.4 – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nos seguintes casos:

I – Por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;

II – Por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

12.5 – Esgotado o prazo de conclusão do projeto, e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará automaticamente impedido de ser classificado em futuros processos seletivo para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

12.6 – As sanções serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação da defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Encargos

O Beneficiário fica obrigado a proceder ao recolhimento de encargos e impostos decorrentes da aplicação dos recursos, objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência

O presente Contrato terá início na data de assinatura, com duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, condicionado ao recebimento dos recursos pelo Beneficiário, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no artigo art. 45, do Decreto nº 31.414/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Executor

O Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a), designa como Executor Técnico para o presente ajuste _____, que se incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, combinado com o art. 53 e 54 do Decreto 31.414/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente Contrato.

Brasilia-DF, de de .

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Presidência do CAFAC:

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Estado de Cultura





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento



Pelo Beneficiário:

Testemunhas:

